



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

Comissão Permanente de Licitações

INEXIGIBILIDADE 6/0706001/2021-INEX-PMSAT

A Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **EVANDRO CORRÊA DA SILVA**, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES COM SOLUÇÕES AUXILIARES E ORIENTAÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, de acordo com o Artigo 25, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência acostado aos autos que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e JUSTIFICATIVA

A referida contratação encontra-se fundamentada no art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso V da Lei Federal 8.666/93.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Cumpra esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório. Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

Comissão Permanente de Licitações

buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p. 366).

SINGULARIDADE DO OBJETO

Trata-se a presente justificativa para a contratação da empresa **M H MOREIRA LEITE, CNPJ 22.540.845/0001-36**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES COM SOLUÇÕES AUXILIARES E ORIENTAÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, tendo em vista a singularidade dos serviços a serem prestados e é de confiança da administração.

Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado a ideia de unicidade. Para fins de subsunção do art. 25, inciso II, da lei 8.666/92, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, porque singularidade, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos e enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de a realização de assessoria e consultoria técnica em licitação, para promover estruturação da comissão permanente de licitação a fim de se promover a realização de capacitação em matéria licitatória, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

Comissão Permanente de Licitações



Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização do contratado.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa, a Lei de Licitações, em seu art. 25, 1º, estabelece que: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Prefeitura de Santo Antônio do Tauá forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, para promover estruturação da comissão permanente de licitação a fim de que se promova a realização de capacitação em matéria licitatória de evidente complexidade técnica.

Os serviços a serem contratados pela municipalidade serão os seguintes:

- 1- Capacitar os servidores que compõe a Comissão Permanente de Licitação;
- 2- Acompanhar e orientar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;
- 3- Atuar oferecendo suporte técnico nos Processos licitatórios;
- 4- Acompanhar a preparação da fase interna e externa dos processos licitatórios;
- 5- Elaboração de edital;
- 6- Orientação na elaboração dos Termos de referência;
- 7- Avaliação técnica das cotações de preço;
- 8- Acompanhamento das sessões públicas, apuração dos resultados, elaboração dos instrumentos contratuais;
- 9- Acompanhamento de alimentação dos documentos mínimos obrigatórios no Mural de Licitações do TCM.

Inegavelmente, se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir inexigibilidade da sua contratação.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação do desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

Comissão Permanente de Licitações

No case em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Sabe-se que por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação; (...)

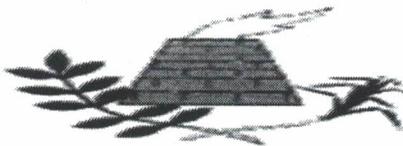
§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Santo Antônio do Tauá 24 de junho de 2021.

LOURENCO
CARDOSO
SILVA:7638344022
5

Assinado de forma digital
por LOURENCO CARDOSO
SILVA:76383440225
Dados: 2021.06.24
16:16:53 -03'00'

LOURENÇO CARDOSO SILVA
Presidente da CPL
PORTARIA 162/2021 de 07/06/2021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES COM SOLUÇÕES AUXILIARES E ORIENTAÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Para que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA, possa dar prosseguimento dos atos administrativos de gestão garantindo os princípios constitucionais destacados no caput do art. 37 da Constituição de 1988, destaca-se que a **administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios** de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ressaltamos que a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA de Consultorias e Assessoria, junto aos servidores destacando-se, que a Comissão é responsável pelo desenvolvimento das atividades específicas no setor de licitações do âmbito municipal atendendo a Prefeitura, Secretaria, Autarquias e Fundos na normatização dos procedimentos administrativos pertinentes à todas as aquisições de bens, serviços e obras de engenharia no âmbito Municipal.

As mudanças na legislação, nas portarias, resoluções e outros realizados pelos órgãos de controle externo a nível estadual e nacional com a finalidade de garantir o controle dos recursos públicos de forma transparente e eficiente fiscalizar através da transparência dos gastos dos recursos Públicos de âmbito Municipais, estaduais e federais.

A Solicitação de Contratação visam, prioritariamente, garantir o acompanhamento, treinamento dos membros da Comissão Permanente de Licitações, de modo a propiciar a realização de procedimentos adequados à legislação e eficiência à Administração Municipal, fornecendo informações deste setor para o melhoramento e a qualificação das funções tanto do presidente quando dos membros que integram o setor para o melhor desenvolvimento do sistema de gestão dos setores como: financeiros/tesouraria, aquisições de compras, licitações, contratos e controle interno.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Enfatizamos que a referida contratação tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública, dada a escassez de empresas especializadas no ramo de citado.

3 - PLANILHA DE DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Nº	ITEM/DESCRIÇÃO	QTDE	UND
01	Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações para acompanhamento e supervisão dos processos licitatórios nas diversas modalidades existentes com soluções auxiliares e orientações, para atender as demandas do município de Santo Antônio do Tauá.	12	Mês

4 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A prestação do serviço compreende a instauração, instrução e auxílio na execução dos procedimentos de aquisição e contratações em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 legislações correlatas, buscando atender os princípios da Administração Pública;

4.2 - Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução nos processos licitatórios, que permita:

- I - Organização do setor de Licitações com a definição de atribuições e distribuição das atividades entre os membros da Comissão;
- II - Desenvolver planejamento dos procedimentos a serem realizados com a filtragem das demandas por secretaria.
- III - Orientar, acompanhar e avaliar a correta instrução dos procedimentos instaurados.
- IV - Acompanhar, conferir e propor alterações nas minutas de documentos relativos aos procedimentos instaurados.
- V - Desenvolver planilhas de controle dos constando o número, data, objeto e vigência.
- VI - Orientar e acompanhar a alimentação do Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará - TCM/PA, durante as transmissões dos processos realizados.

4.3 - Executar e acompanhar os serviços desenvolvidos pela Comissão Premente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura;
- b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA, para orientações técnicas específicas de consultorias junto a comissão de Licitações;
- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line";
- f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestação de contas de governo, de gestão oriunda do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, na área pertinente de Licitações.
- g) Reuniões periódicas para demonstrar resultado do setor de Licitações com equipe técnica do Município;
- h) Realizar reuniões com equipe de gestores do Município demonstrando melhoras e resultados obtidos, bem como auxiliar no planejamento e orientações técnicas sobre a elaboração dos processos licitatórios.
- i) Assessoramento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações aos Editais de Licitação.
- j) Assessoramento na elaboração de pareceres para análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos e atas de registro de preços.
- l) Acompanhamento e assessoramento nas sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias.

5. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados mediante consultoria presencial na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA, no Setor de Licitações disponibilizando um técnico de referencia para realizar o acompanhamento junto a comissão e também por meio de consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado.

6.1.1. Para perfeita execução do objeto a CONTRATANTE efetuará o pagamento do



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

preço proposto, desde que o mesmo esteja compatível com o valor de mercado.

6.2. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da respectiva NF. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS - CRF;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

6.4. A empresa deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

6.5. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, junto a qualquer instituição de crédito dentro do país, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº __, Conta Corrente nº __, Banco: __, em que deverá ser efetuado o crédito, através de ordem bancária. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta;

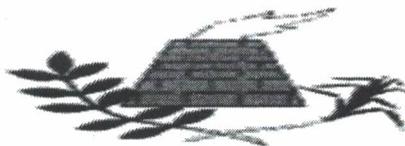
7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do fornecimento do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento.

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas entre as partes;

7.3. Notificar, Formal e Tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, bem como, sobre os serviços fornecidos e ainda, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.4. Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadim-



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

plemento;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, bem como atestar na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento e o seu aceite;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Desempenhar os serviços objeto deste termo com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

8.2 - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

8.3. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.6. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.7. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e cláusulas contratuais;

8.8. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão contratante, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, nos meios oficiais.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

10.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

10.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da secretaria, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.5. As sanções estabelecidas nos itens a), b) e c) poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com aquelas previstas nos itens d) e e), descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios oficiais;

10.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

10.8. Este dispositivo será aplicado em estritas observâncias aos princípios do contraditório e ampla defesa.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto será exercida pelo Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Contratante, devidamente designado, de acordo com artigo 67, da Lei 8.666/93. Na ausência deste, será designado outro (a) servidor(a), a critério da administração.

13.2. O servidor designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadiplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o ates-



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

to acerca do recebimento dos produtos.

13.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

13.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

13.5. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

13.6. Observar todos os aspectos estipulados, observância acerca da especificações e qualidade do objeto contratado.

13.7. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

13.8. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

13.9. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. Fundamenta-se a presente solicitação na Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.078/1990, Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como, demais legislação vigente pertinente ao objeto.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. O contratado deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado, emitido por entidades de direito público distintas, comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto do presente termo;

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pela execução do objeto, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço prestado;

16.2. Os casos omissos no Termo de Referência deverão ser supridos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Santo Ant nio do Tau 
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O

16.3. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Santo Ant nio do Tau , Estado do Par , para dirimir quaisquer d vidas oriundas das aven as.

Santo Ant nio do Tau -PA, 07 de junho de 2021.

JOS  CARLOS SARRAF
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRA O- PMSAT
PORTARIA N  142/2021/GAB/PMSAT.
Jos  Carlos Sarraf
Sec. Mun. de Adm.
Port. N  142/2021 - GP